

### ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



#### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2017

## ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2017

Art. 1° O artigo 5º do Projeto de Resolução n. 02/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.  $5^{\circ}$  O artigo 63 da Resolução n. 564/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 63. [...]

§1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final comunicará, por escrito, o fato previsto no caput deste artigo ao autor da proposição, o qual terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua contestação, que será deliberada no prazo do artigo 56, caput, deste Regimento Interno, e, querendo, requerer a realização de sustentação oral, [...]

§3º O autor do projeto terá 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período, para realizar a defesa oral prevista no §1º, que deverá ser gravada em áudio e vídeo e acostada aos autos do processo legislativo.

§4º Não acolhida a contestação pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Vereador proponente poderá propor requerimento específico, protocolado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subscrito por 1/3 dos vereadores e aprovado por 2/3 dos membros da Câmara de Vereadores, para que o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final seja rejeitado.

§5º Sendo acolhida pela Comissão a contestação prevista no §1º, supra, ou aprovado pelo Plenário o requerimento previsto no §4º, ter-se-á como rejeitado o parecer inicial da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a proposição retomará seu curso normal, observados os prazos do artigo 56.

§6º Esgotados os prazos previstos neste artigo para que haja a insurgência do Vereador proponente, a proposição será imediatamente arquivada, sendo vedado qualquer outro recurso.

 $\S7^{\circ}$  A discussão do requerimento previsto no  $\S4^{\circ}$  deste artigo, será precedida, obrigatoriamente, da leitura do respectivo parecer pelo relator do processo.

 $\S 8^{\underline{o}}$  Nos projetos de origem do Poder Executivo as prerrogativas previstas neste artigo serão desempenhadas pelo Líder do Governo."



### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

# Câmara de Vereadores de Itajaí



#### **JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda Substitutiva visa adequar à tramitação dos processos legislativos dentro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, visando a agilidade e eficiência dos trabalhos desempenhados por esta Comissão.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE ABRIL DE 2017

**PRESIDENTE** 

**VICE-PRESIDENTE** 

RELATOR